

Lei n.º 678/68

Institui uma função de Direito Privado, para fins de instalar e manter um estabelecimento de ensino grau médio superior.

Severino Batista Pereira, Prefeito

Municipal de Regente Feijó, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1.º - Fica o poder executivo autorizado a instituir uma fundação de direito privado, perpétua, para fins de, concomitantemente ou paulatinamente, instalar e manter, estabelecimentos de ensino de grau médio e superior, em qualquer dêes, e cujos estatutos serão elaborados na conformidade de lei, respeitadas as estruturas jurídicas e administrativas que lhes sejam traçadas no ato criativo.

Artigo 2.º - A dotação, para fim do artigo anterior, será de - - -
 N.º 200.000,00 (duzentos mil cruzes novos), assim integrada:-
 a) N.º 15.000,00 (quinze mil cruzes novos) exigíveis de imediato;
 b) N.º 100.000,00 (cem mil cruzes novos) em crédito para o ano de 1.969.
 c) N.º 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzes novos) em crédito para o ano de 1.970.

§ Único - O patrimônio fundacional deverá ser aumentado, no mínimo para N.º 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzes novos), conforme dispuserem os estatutos.

Artigo 3.º - As parcelas das letras "B" e "C", do artigo 2.º serão satisfeitas, no ato institucional, através de confissão de dívida, negociável pela fundação, as quais constarão dos respectivos orçamentos

municipais, sendo a parcela da letra "A" coberta com a abertura de um crédito especial que fica aberto na contabilidade municipal, em igual importância.

§ Único - O valor do crédito aberto por esse artigo será satisfeito com operações de crédito que o poder executivo fica autorizado a constatar.

Artigo 4.º - Até a integralização do patrimônio mínimo previsto, os valores da dotação e, posteriormente doados à fundação serão administrados na forma do que dispõe o ato criativo fundacional.

Artigo 5.º - Não integralizado o patrimônio mínimo referido no prazo de 3 (três) anos, a contar da inscrição fundacional no registro público, a fundação será extinta na forma legal, revertendo todo o seu patrimônio, descontadas as despesas à municipalidade e cada um dos seus doadores, na forma e mesma proporção de suas atribuições.

Artigo 6.º - VETADO

Artigo 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 15 de setembro de 1968

Severino Batista Pereira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na secretaria da
Prefeitura Municipal em data supra

Luiz Mauro Albertini
As. Técnico de Administração